

Administração e de Recursos Humanos para que adotem as devidas providências para o pleno cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JUSTINIANO ALVES JÚNIOR

Delegado Geral da Polícia Civil

**PORTARIA Nº 057/2008 DGPC/PAD/DIVERSOS, 30/07/08**

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil) e alterações posteriores...

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 021/2006-DGPC/PAD, de 23/08/2006, instaurado com o objetivo de apurar as transgressões disciplinares imputadas ao servidor ADRIANO FERREIRA VIANA – Investigador de Polícia Civil, acusado, em tese, da prática da transgressão disciplinar prevista no artigo Art. 74, incisos IX, XIII, XXV, XXXIV, XXXV e XXXIX da Lei Complementar nº 022/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante, em seu relatório ao final dos trabalhos, concluiu que o servidor incorreu em violação da norma administrativa pela prática da transgressão disciplinar prevista no Art. 74, incisos VII, IX, XI (parte final), XII, XIX (parte final), XXXIII, XXXVIII e XXXIX da Lei Complementar nº 022/94, em decorrência de sua conduta incompatível com a postura de um policial;

CONSIDERANDO os termos do Exame e Parecer nº 202/2008-CONJUR, de 25/02/2008, da Consultoria Jurídica, que concorda com o posicionamento da comissão quanto à penalidade a ser aplicada, ou seja, concordando com o enquadramento sugerido pelo trio processante;

CONSIDERANDO que a conduta do agente violou norma administrativa, porém seguindo a orientação do STJ e com fundamento no art. 77 da Lei Complementar 022/94, que autoriza observar se a conduta do servidor resultou dano ao serviço público, as circunstâncias atenuantes e os antecedentes funcionais, que no caso concreto constituem circunstâncias que militam a favor do servidor, justificando a aplicação da pena de suspensão;

R E S O L V E: I – APLICAR a penalidade de 60 (sessenta) dias de suspensão ao servidor ADRIANO FERREIRA VIANA – Investigador de Polícia Civil com observância ao que dispõe o art. 88, inciso II, da Lei Complementar nº 022/94 (com as alterações introduzidas pela LC nº 046/04 e 055/06), a qual deverá, com fundamento no art. 79, § 1º da Lei Complementar nº 022/94, em razão de conveniência para o serviço público, ser convertida em multa; II – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e à Diretoria de Administração, para que adotem as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JUSTINIANO ALVES JÚNIOR

Delegado Geral da Polícia Civil.

**PORTARIA Nº 058 /2008-DGPC/PAD, 30/07/08**

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do artigo 98 da Lei 022/94, que confere ao Delegado Geral da Polícia Civil competência para julgamento de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº. 014/2005-DGPC/PAD, de 17.01.2005, que apurou denúncias de irregularidades administrativas apontadas pelo Sr. Odaias Coelho de Paula, na Corregedoria Geral da Polícia Civil, em desfavor dos servidores PAULO WANDERLEY MASCARENHAS, Delegado de Polícia Civil, HITAMAR ALMEIDA DOS SANTOS e RONIVALDO DA SILVA COLARES, Escrivães de Polícia Civil, MARIA DA CONCEIÇÃO FARIAS LIRA e HÉLIO RÊGO PEREIRA, Investigadores de Polícia Civil, à época lotados na Delegacia Municipal de Novo Progresso, condutas que, em tese, constituem inobservância ao Art. 71, incisos I, III, IV, V, VIII e XIV, e transgressão prevista no art. 74, incisos XIII, XXVII, XXXIV e XXXV, da Lei Complementar nº. 022/94, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o Relatório Final e Conclusivo firmado pela Comissão Processante, que após cumprir os termos legais do processo apuratório, com base na farta documentação carreada no bojo dos autos, argumentou em não responsabilizar os servidores imputados, sugerindo o arquivamento do processo; CONSIDERANDO os termos do Exame e Parecer nº. 287/2006-CONJUR, lavrado na Consultoria Jurídica da Polícia Civil, concordando com o Relatório da Comissão pelo arquivamento dos autos, vez que as provas conduzidas no processo foram insuficientes para responsabilizar os servidores apontados;

R E S O L V E: I – Determinar, com base no que dispõe o artigo 90, inciso I da Lei Complementar 022/94, o ARQUIVAMENTO do

Processo Administrativo Disciplinar nº 014/2005-DGPC/PAD, de 17.01.2005, em que figuraram como acusados os servidores PAULO WANDERLEY MASCARENHAS, Delegado de Polícia Civil, HITAMAR ALMEIDA DOS SANTOS e RONIVALDO DA SILVA COLARES, Escrivães de Polícia Civil, MARIA DA CONCEIÇÃO FARIAS LIRA e HÉLIO RÊGO PEREIRA, Investigadores de Polícia Civil;

II – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e às Diretorias de Administração e de Recursos Humanos para que adotem as devidas providências para o pleno cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JUSTINIANO ALVES JÚNIOR

Delegado Geral da Polícia Civil

**PORTARIA Nº 0444/08 -GAB/CORREGEPOL, 17/7/2008**

O(A) Dr(a).ELIZABETE SANTA ROSA FARIAS DOS SANTOS, Corregedor(a) Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, etc....

CONSIDERANDO: o despacho da Divisão de Correição nos Autos do IPL nº 115/2008.2000021-0, oriundo de Novo Progresso e presidido pelo DPC JOSÉ CASEMIRO BELTRÃO DA SILVA JUNIOR, onde foram detectadas falhas na condução do procedimento, bem como, indícios da prática de crime de abuso de autoridade;

R E S O L V E:Determinar a instauração de Apuração Administrativa Interna, sob a presidência do(a) Delegado(a) abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias proceda a apuração.

DPC - EDINALDO SILVA DE SOUZA - Lotação - Santarém(Corregedoria)

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ELIZABETE SANTA ROSA FARIAS DOS SANTOS

Corregedor(a) Geral da Polícia Civil

**PORTARIA Nº0443/08 -GAB/CORREGEPOL,17/7/2008**

O(A) Dr(a).ELIZABETE SANTA ROSA FARIAS DOS SANTOS, Corregedor(a) Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, etc....

CONSIDERANDO: a notícia pública no jornal "O Liberal" de 26/06/08, intitulada "Polícia mata assaltantes de banco", fato ocorrido em Castanhal, após assalto à agência do Banco do Brasil no município de São Francisco do Pará;

R E S O L V E:Determinar a instauração de Apuração Administrativa Interna, sob a presidência

do(a) Delegado(a) abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias proceda a apuração.

DPC - MARCUS VENICIUS S.S.NASCIMENTO - Lotação - Castanhal (Corregedoria)

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ELIZABETE SANTA ROSA FARIAS DOS SANTOS

Corregedor(a) Geral da Polícia Civil

**PORTARIA Nº 0440/08 -GAB/CORREGEPOL, 16/7/2008**

O(A) Dr(a).ELIZABETE SANTA ROSA FARIAS DOS SANTOS, Corregedor(a) Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, etc....

CONSIDERANDO: a necessidade de apurar a conduta funcional do IPC PAULO SERGIO PEREIRA MARQUES, lotado na 1ª Seccional Urbana, de haver se deslocado até o município de Igarapé-Miri, em companhia de Policiais Militares em missão não oficial, e ainda se negado a prestar informações ao Delegado Titular daquele município, fato ocorrido em 25/03/08;

R E S O L V E:Determinar a instauração de Apuração Administrativa Interna, sob a presidência

do(a) Delegado(a) abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias proceda a apuração.

DPC - IVONE FERNANDES SHERRING - Lotação - Corregedoria (DECRIF)

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ELIZABETE SANTA ROSA FARIAS DOS SANTOS

Corregedor(a) Geral da Polícia Civil

**PORTARIA Nº 0441/08 -GAB/CORREGEPOL, 16/7/2008**

O(A) Dr(a).ELIZABETE SANTA ROSA FARIAS DOS SANTOS, Corregedor(a) Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, etc....

CONSIDERANDO: o teor do Of.1655/08-DPM que encaminha comunicação oriunda da SU-MARAMBAIA, constando que no dia 05/07/08, no período noturno a DEPOL/BENGUI foi indevidamente fechada ante a ausência dos Policiais Civis de plantão, o que caracteriza abandono de serviço;

R E S O L V E: Determinar a instauração de Apuração

Administrativa Interna, sob a presidência

do(a) Delegado(a) abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias proceda a apuração.

DPC - IVETE PINHEIRO - Lotação - Corregedoria (Div.de Disciplina)

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ELIZABETE SANTA ROSA FARIAS DOS SANTOS

Corregedor(a) Geral da Polícia Civil

**PORTARIA Nº 0442/08 -GAB/CORREGEPOL, 16/7/2008**

O(A) Dr(a).ELIZABETE SANTA ROSA FARIAS DOS SANTOS, Corregedor(a) Geral da Polícia

Civil, no uso de suas atribuições legais, etc....

CONSIDERANDO: o teor do Of. 195/08-Ouvidoria que encaminha as declarações de JOSÉ LUIS FARIAS MARTINS, relatando que seu filho ELIZEU LEITE MARTINS, teria sido agredido fisicamente pelo IPC JOSÉ CARLOS FARIAS MENDES e outros não identificados, por ocasião de sua detenção na DEPOL/ BARCARENA, fato ocorrido em 29/11/07;

R E S O L V E: Determinar a instauração de Apuração Administrativa Interna, sob a presidência

do(a) Delegado(a) abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias proceda a apuração.

DPC - ANA INDIRA VAZ DE LACERDA CORREA - Lotação - Vila dos Cabanos (Corregedoria)

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ELIZABETE SANTA ROSA FARIAS DOS SANTOS

Corregedor(a) Geral da Polícia Civil

**PORTARIA Nº 0447/08 -GAB/CORREGEPOL, 21/7/2008**

O(A) Dr(a).ELIZABETE SANTA ROSA FARIAS DOS SANTOS, Corregedor(a) Geral da Polícia

Civil, no uso de suas atribuições legais, etc....

CONSIDERANDO: o despacho das Divisão de Correição, onde consta demora no cumprimento de diligências requeridas pela Justiça nos autos dos IPLs nºs 2001.014527, 2002.040760, 11/2003.0000021-8 e 2002.38172, presididos pelo DPC DAVID LEÃO DOS SANTOS;

R E S O L V E: Determinar a instauração de Apuração Administrativa Interna, sob a presidência

do(a) Delegado(a) abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias proceda a apuração.

DPC - VALDEREZ MARIA SOUZA DA SILVA - Lotação - Corregedoria (Div.de Disciplina)

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ELIZABETE SANTA ROSA FARIAS DOS SANTOS

Corregedor(a) Geral da Polícia Civil

**PORTARIA Nº0445/08 -GAB/CORREGEPOL, 18/7/2008**

O(A) Dr(a).ELIZABETE SANTA ROSA FARIAS DOS SANTOS, Corregedor(a) Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, etc....

CONSIDERANDO: a necessidade de apurar a conduta funcional MPC ISMAEL TROITINHO COSTA DA SILVA, o qual teria agredido fisicamente CARLOS HENRIQUE DE FREITAS MENEZES e ainda efetuado disparo de arma de fogo atingindo HEMERSON DIOGO DA SILVA FREITAS, conforme o TCO Nº 67/2008.000078-0, fato ocorrido em 03/05/08 no município de Mãe do Rio;

R E S O L V E:Determinar a instauração de Apuração Administrativa Interna, sob a presidência

do(a) Delegado(a) abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias proceda a apuração.

DPC - BENEDITO MAGNO COELHO COSTA - Lotação - Paragominas (Corregedoria)

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ELIZABETE SANTA ROSA FARIAS DOS SANTOS

Corregedor(a) Geral da Polícia Civil

**PORTARIA Nº 0446/08 -GAB/CORREGEPOL, 18/7/2008**

O(A) Dr(a).ELIZABETE SANTA ROSA FARIAS DOS SANTOS, Corregedor(a) Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, etc....

CONSIDERANDO: o teor do BOP nº 00090/2008.000562-1, onde o Sr.DEIVID SARMENTO DOS SANTOS BOÁS, relata que foi vítima de conculção por parte do IPC CRISTIANO DE BARROS FREITAS e mais dois policiais não identificados, fato ocorrido na DEPOL DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ, em 28/06/08;

R E S O L V E:Determinar a instauração de Apuração Administrativa Interna, sob a presidência

do(a) Delegado(a) abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias proceda a apuração.